



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06069/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2003.

Referência: Ofício 1413/2003/SDE/GAB, de 26 de março de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.001993/2003-61.

Requerentes: Citigroup Venture
Capital Equity Parenters L.P., Ontario
Teachers' Pension Plan Board e
Worldspan L.P..

Operação: Aquisição do controle da
Worldspan L.P. pelo Citigroup Venture
Capital Equity Partners, L.P. e pela
Ontario Teacher's Pension Plan Board.

Recomendação: Aprovação sem
restrição.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Citigroup Venture Capital Equity Parenters L.P., Ontario Teachers' Pension Plan Board e Worldspan L.P..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. O Citigroup Venture Capital Equity Partners, L.P. (“CVC”) é uma sociedade limitada controlada pelo Citigroup, Inc. (“Citigroup”), de origem norte-americana. **CONFIDENCIAL**. Nos últimos três anos, o Citigroup participou de diversos atos de concentração no Brasil e nos demais países do Mercosul.
2. A Ontario Teacher’s Pension Plan Board (“OTPP”) é uma sociedade independente, sem capital acionário. A OTPP, empresa de origem canadense, é co-patrocinada pela Federação dos Professores de Ontário e pelo Governo de Ontário. **CONFIDENCIAL**. Nos últimos três anos, o OTPP não participou de nenhum ato de concentração no Mercosul.
3. A Worldspan L.P. (“Worldspan”) é uma empresa norte-americana detida por afiliadas da Delta Air Lines, Inc. (39,998%), Northwest Airlines (33,683%), American Airline, Inc. (26,315%) e por seu limited partner New CRS Limited, Inc. (0,004%). **CONFIDENCIAL**. Nos últimos três anos, a Worldspan não participou de nenhum ato de concentração no Mercosul.

II – Descrição da operação

4. A operação realizada no exterior consiste na aquisição do controle conjunto da Worldspan pela CVC e pela OTPP. A estrutura do capital social da Worldspan, empresa objeto da operação, após o fechamento da operação será a seguinte: a CVC deterá, indiretamente, 60% das ações em circulação da Worldspan e a OTPP deterá, indiretamente, 40% das ações em circulação da Worldspan (30% na forma de ações com pleno direito de voto e 10% na forma de ações sem direito a voto na eleição de diretores).

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O Citigroup atua no setor de serviços financeiros. A CVC, por sua vez, tem como objetivo social investimentos em *private equity*.
6. A OTPP atua na indústria de seguros e previdência, sendo responsável pela renda de aposentadoria dos professores de Ontário.
7. A Worldspan atua na indústria de informática e telecomunicações. A empresa oferece distribuição eletrônica de informações a respeito da indústria de turismo, produtos de Internet e conectividade, aplicativos de *e-commerce* para agentes de viagem e prestação de serviços de turismo.

IV – Considerações sobre a natureza da operação

8. No Brasil, a Worldspan participa no mercado de distribuição eletrônica para a indústria de turismo¹, enquanto o Citigroup e a OTPP não possuem participação em nenhuma empresa, no Brasil, que atue neste mercado. Dessa forma, a operação constitui-se na substituição de agente econômico, razão pela qual foi aplicado o Procedimento Sumário para a análise deste Ato.

¹ Esta linha de negócio fornece informações a agências de viagens e processa reservas dessas agências. Ainda, fornece hardware e software sob encomenda a agências de viagem, incluindo soluções de acesso direto e funcionalidades de conectividade, bem como tecnologias de ponta baseadas na Internet.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais, Substituta

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico